



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N. 4.640

DETERMINA E REGULAMENTA O PONTO DE TAXIS NOS TERMINAIS RODOVIARIO INTERMUNICIPAL E TURISTICO DE POÇOS DE CALDAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n. 5.214, de 02 de outubro de 1992, de acordo com o Edital de Concorrência n. 001/92-SEPLAN,

## D E C R E T A:

ART. 1. - Fica autorizada a concessionária responsável pela Administração e Exploração dos Terminais Rodoviário Intermunicipal e Turístico de Poços de Caldas, a demarcar um ponto de TAXIS, com capacidade para até 20 (vinte) veículos, em regime de trabalho diuturno.

PARAGRAFO UNICO: Somente os autos de aluguel alocados àquele ponto terão permissão para embarcar passageiros nas dependências dos Terminais.

ART. 2. - O ponto de táxis mencionado no artigo anterior não é livre, mas pertencente ao complexo de atividades geridas pela empresa Concessionária, operadora daqueles Terminais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: E de competência da empresa Concessionária o estabelecimento das normas complementares para disciplinamento daquele ponto.

PARAGRAFO SEGUNDO: As normas baixadas pela empresa Concessionária levarão em conta a legislação municipal vigente, e deverão se adequar, quando necessário, a futuras alterações na política de serviços de veículos de aluguel e fretados.

PARAGRAFO TERCEIRO: A empresa Concessionária, ao emitir as normas de disciplinamento dos serviços de táxis o fará em comum acordo com o Departamento Municipal de Circulação e Transportes (DMCT) da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO QUARTO: A empresa Concessionária poderá colocar os serviços de táxis em concorrência, para o preenchimento das vagas disponíveis, podendo



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

inclusive haver a participação de empresas de táxis de outras cidades, caso não haja interessados no Município de Poços de Caldas, que aceitem as normas da Concessionária. Nenhuma quantia poderá ser cobrada do proprietário ou motorista de auto de aluguel pela prestação de seus serviços naqueles Terminais, exceto as decorrentes de multas por infrações ao regulamento estabelecido para operação daquele ponto.

ART. 3. - Os autos de aluguel, que vierem a pertencer ao ponto localizado nos Terminais, terão sua permanência autorizada naquele ponto pelo mesmo período estabelecido para a concessão, encerrando suas atividades na mesma data de término do contrato com a empresa Concessionária.

PARAGRAFO UNICO: Os autos de aluguel assim que se fixarem no ponto nos Terminais, perderão o direito de estacionamento no ponto de origem dentro da Área do Município de Poços de Caldas, enquanto perdurar o contrato entre taxista e Concessionária.

ART. 4. - Os autos de aluguel que vierem a operar no ponto dos Terminais terão:

- a) cores diferenciadas e uniformizadas;
- b) motoristas uniformizados;
- c) idade dos veículos inferiores a quatro anos.
- d) quatro portas, no prazo máximo de 2 (dois) anos do início de operações

PARAGRAFO PRIMEIRO: Até um prazo, improrrogável, de doze meses, os veículos poderão manter as cores originais e atuais.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após o prazo de doze meses, previsto no parágrafo anterior, os veículos deverão ter cor branca.

PARAGRAFO TERCEIRO: Exceto nos primeiros 60 (sessenta) dias após o início da operação dos Terminais, os veículos deverão conter decalques externos identificativos.

PARAGRAFO QUARTO: A Concessionária estabelecerá os detalhes dos decalques identificativos, que serão nas cores azul claro e amarelo, na faixa quadriculada longitudinal, nos mesmos tons das cores das coberturas dos Terminais, e contendo os dizeres "Terminal Rodoviário" em letras pretas.

PARAGRAFO QUINTO: Caso seja de interesse do proprietário do veículo, o decalque poderá ser



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

substituído por pintura, obedecendo-se rigorosamente o previsto no parágrafo anterior.

PARAGRAFO SEXTO: Os uniformes dos condutores dos veículos será de camisa branca com gravata azul ou preta e calça azul escuro.

ART. 5. - Os autos de aluguel que vierem a operar no ponto dos Terminais deverão:

- a) estar constantemente limpos;
- b) operar com tarifa reduzida de, no máximo, oitenta por cento dos valores estabelecidos para as bandeiradas e quilometragens.

PARAGRAFO UNICO: As tarifas serão determinadas pela Prefeitura Municipal e subirão de acordo com os aumentos concedidos para os táxis comuns.

ART. 6. - É vedado aos motoristas de táxis do ponto dos Terminais:

- a) cobrança de tarifas superiores às indicadas no taxímetro;
- b) execução de corridas com o taxímetro desligado;
- c) recusa de passageiros;
- d) utilização de equipamentos, nos veículos, diferentes dos originais de fábrica;
- e) utilização de artifícios que, de alguma forma, altere o valor a ser pago pela corrida.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As reclamações serão atendidas pela Concessionária dos Terminais, que tomará as atitudes estabelecidas nos regulamentos, contra os motoristas ou proprietários infratores.

PARAGRAFO SEGUNDO: Todo o táxi operante no ponto dos Terminais deverá afixar em lugar visível ao passageiro o telefone para reclamações, o aviso para pagamento da quantia estabelecida no taxímetro, e os horários das bandeiradas 1 e 2.

ART. 7. - É vedado a qualquer auto de aluguel, não admitido no ponto dos Terminais, embarcar passageiros no recinto dos Terminais. Apenas os automóveis de aluguel regulamentados para operarem naquele ponto poderão fazê-lo.

PARAGRAFO UNICO: A Concessionária poderá denunciar o infrator ao DMCT da Prefeitura Municipal, que tomará as medidas disciplinares cabíveis, podendo até culminar na



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

suspensão imediata do motorista e conseqüente lacre no taxímetro do veículo do infrator.

ART. 8. - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1992

SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA  
Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no JORNAL DA CIDADE de 7/6/31/92